



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



**Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA
SEÇÃO PSICOSSOCIAL DA VEPEMA**



**PENAS ALTERNATIVAS – Trabalho Multidisciplinar e Orientação às parcerias
da VEPEMA/TJDFT**

Brasília, julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

DIREÇÃO

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**
PRESIDENTE

Desembargador **ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA**
VICE-PRESIDENTE

Desembargador **GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA**
CORREGEDOR

NELSON FERREIRA JUNIOR
JUIZ TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS

IVANA HERMÍNIA UEDA RESENDE
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF

MAURO BRANT HERINGER
SECRETÁRIO GERAL DA CORREGEDORIA DO TJDF

Capa: Valter Luís Carvalho Corrêa

“Nós não podemos viver sozinhos. E é por não viver sozinhos que criamos relações de sobrevivência, de família, de trabalho, de lazer, de conhecimento, (des)organização e tantas outras coisas. São essas relações que nos fazem um ser social. Buscamos satisfazer as nossas necessidades, lutamos para concretizar nossos sonhos, no convívio com os outros”.

Núcleo de Pesquisa em Educação Popular
Departamento de Serviço Social da UFPE
Recife, 1992.

APRESENTAÇÃO

As reportagens de jornais, revistas e televisões atestam cotidianamente o aumento da violência e da criminalidade, ao mesmo tempo em que a própria sociedade reivindica perante o Estado medidas de combate e repressão ao crime, como a construção de novos presídios de segurança máxima, penas mais longas e severas, acirramento dos regimes disciplinares, o aumento da idade penal (nos casos dos adolescentes em conflito com a lei). Na mesma proporção, o crescente índice de reincidência criminal, a superlotação (e conseqüentemente as constantes rebeliões) e, mais recentemente, o domínio de facções criminosas no controle da massa prisional, atestam, sobremaneira, a falência do atual sistema penitenciário brasileiro. Conseqüentemente, o ciclo vicioso da lógica do crime e do castigo produz e reproduz diariamente estatísticas cada vez mais assustadoras.

Esta crise e falência do sistema penitenciário, principalmente na sua função “ressocializadora”, associadas ao crescente número de encarceramentos tem tornado a relação custo/benefício deste encarceramento cada vez mais oneroso para o Estado. Segundo dados do Ministério da Justiça, os gastos para manter o indivíduo em situação de encarceramento chegam a aproximadamente R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais. O próprio Estado brasileiro, por meio do Legislativo e do Judiciário, vem historicamente criando e recriando mecanismos legais e institucionais para responder, politicamente, a tão propalada crise do sistema penitenciário e, ideologicamente, ao seu monopólio na manutenção da segurança e da paz social. **A Lei nº 9.714, que regulamenta as penas restritivas de direitos, representa uma das maiores alternativas à pena de prisão, tão enraizada no imaginário social brasileiro.**

Nesse sentido, foi criada, em maio de 2001, a Central de Coordenação da Execução das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal – CEPEMA/DF. No mesmo ano, também foi criada a Seção Psicossocial, tendo como sua competência, planejar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar o conjunto das atividades técnicas desenvolvidas na área psicossocial, no âmbito do acompanhamento e fiscalização das penas e medidas alternativas no Distrito Federal.

Por último, deve-se informar que, a partir de 1º. de setembro de 2008, foi instalada a Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, passo importante para o reconhecimento do trabalho já iniciado com a criação anterior da CEPEMA no âmbito do Distrito Federal.

A estrutura da VEPEMA conta com um Juiz Titular, o Cartório e a Seção Psicossocial.

A Seção Psicossocial da VEPEMA, composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, estruturou sua metodologia de trabalho para acompanhamento dos sujeitos em cumprimento das penas e medidas alternativas, desenvolvendo projetos pioneiros, como o Serviço Psicossocial de Orientação e Acompanhamento das Organizações Parceiras, que desenvolve ações com vistas ao estabelecimento de parcerias que viabilizem a execução das referidas penas. Tendo em vista que esta Seção tem como princípio uma relação de parceria pautada numa ação pedagógica, e não de imposição, torna-se mister a sensibilização destas organizações quanto à participação na execução das penas e medidas alternativas, bem como a orientação e acompanhamento permanente daquelas que estabeleceram parceria.

Acredita-se ser fundamental a manutenção destas parcerias, sem as quais um trabalho tão relevante não poderia ser realizado, o que evidencia a importância da união entre Estado e sociedade civil na execução e acompanhamento das penas e medidas alternativas.

O QUE SÃO PENAS/MEDIDAS ALTERNATIVAS?

São substituições à pena de prisão, que a lei autoriza ao Juiz aplicar em determinadas situações: quando o delito é considerado “menos” ofensivo à sociedade, por ser cometido sem violência à pessoa e quando a pena privativa de liberdade aplicada não for superior a 4 (quatro) anos. Não estão sujeitos a estas restrições os delitos culposos, como é o caso do motorista que, sem intenção, atropela um pedestre causando-lhe lesões corporais.

A principal lei que regula estas penas, também chamadas restritivas de direitos, é a Lei 9.714/98, que introduziu modificações nos artigos 43 e seguintes do Código Penal. As modalidades que a VEPEMA – Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – mais trabalha são: Prestação de Serviços à Comunidade e Prestação Pecuniária.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC

- 1.** Serviço Psicossocial de Orientação e Acompanhamento das Organizações Parceiras.
- 2.** Como o prestador deve se apresentar na organização?
- 3.** Como será o recebimento pela organização?
- 4.** Como cumprir o tempo da pena que foi imposta?
- 5.** O prestador poderá mudar de organização?
- 6.** E se o prestador adoecer?
- 7.** Como proceder ao final de pena?
- 8.** Que medidas serão tomadas em caso de descumprimento?

1. SERVIÇO PSICOSSOCIAL DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.

Entende-se que o efetivo acompanhamento das penas e medidas alternativas, e o alcance do seu caráter punitivo, reparador e reabilitador só poderá ser garantido mediante o envolvimento da sociedade.

Para tanto, as organizações representantes dessa esfera só poderão, de fato, contribuir com esse processo, se estiverem devidamente preparadas, informadas e formalmente acompanhadas.

Nesse sentido, a Seção Psicossocial da VEPEMA realiza periodicamente encontros com as organizações que recebem prestadores de serviços à comunidade, a fim de proporcionar um espaço de reflexão e discussão, debatendo temas pertinentes às penas e medidas alternativas.

2. COMO O PRESTADOR DEVE SE APRESENTAR NA ORGANIZAÇÃO?

O prestador será encaminhado pela Seção Psicossocial da VEPEMA, à organização parceira mais próxima de sua residência, através de um ofício de encaminhamento, onde constará o tempo da pena e o número de horas a serem cumpridas, bem como: endereço, telefone e a data que deverá comparecer na organização. São informadas, ainda, a sua escolaridade e as experiências profissionais.

Previamente a este encaminhamento, os prestadores participam de uma reunião na Seção Psicossocial, onde recebem informações acerca do cumprimento da pena. Esta reunião é considerada como o início do cumprimento da pena alternativa, e o prestador recebe 2 (duas) horas pela sua participação.

3. COMO SERÁ O RECEBIMENTO PELA ORGANIZAÇÃO?

O representante da organização fará nova entrevista a fim de confirmar o tipo de serviço que possa adequar-se a suas habilidades, os dias e horários para o cumprimento da pena. Ressaltando-se que estes horários não devem chocar com a jornada normal de trabalho do prestador.

O prestador deverá ser acompanhado por um supervisor designado pelo presidente ou diretor da organização e deverá ser avaliado mensalmente, considerando-se os critérios de pontualidade, assiduidade, interesse, organização, cooperação e qualidade das tarefas, através da folha de frequência. Esta folha deverá ser entregue ao prestador de serviço ao final de cada mês. O próprio prestador deverá encaminhar a referida folha à Seção Psicossocial da VEPEMA até o 5º. dia útil de cada mês. A organização também poderá encaminhar as folhas de todos os

prestadores, facilitando assim o acompanhamento do cumprimento da pena, contudo esta não é uma obrigação das organizações.

Uma alternativa, no caso de organizações que contam com vários prestadores de serviços, é que um destes prestadores, após assinatura de todas as folhas, realize as entregas, devendo-se alternar o envio, de forma a não sobrecarregar apenas um prestador.

Todos somos responsáveis para que as penas alternativas tenham maior eficácia na sua aplicação, o que evidencia a necessidade de acompanhamento constante, e de interlocução constante entre a VEPEMA e as organizações parceiras.

OBSERVAÇÃO: A folha de frequência deve ser devidamente preenchida pelo supervisor dos prestadores, lembrando que alguns campos já terão as informações digitadas, como nome do prestador, instituição, e número de processo. Os demais campos deverão ser preenchidos, como a avaliação no final de cada folha e as horas trabalhadas. Todas as folhas deverão conter a assinatura e o carimbo do supervisor.

4. COMO CUMPRIR O TEMPO DA PENA QUE FOI IMPOSTA?

O cumprimento será de uma hora de trabalho para cada dia de pena, ou seja, se a pena de prisão tiver a duração de um ano, deverão ser prestados 360 horas de serviços à comunidade. Isso equivale a 7 (sete) horas semanais. O prestador poderá cumprir até 14 horas por semana, o que fará com que ele cumpra a pena, segundo o exemplo dado, 360 horas, em apenas 6 (seis) meses.

Caso o prestador tenha recebido duas penas de prestação de serviços à comunidade, ele deverá cumprir o mínimo de 14 (quatorze) e o máximo de 28 (vinte e oito) horas. Estas informações, bem como o tempo de pena e o total de horas a serem cumpridas, constam no ofício de encaminhamento enviado pela VEPEMA.

A prestação deverá ser cumprida nas organizações com as quais a VEPEMA mantém parceria, salvo quando determinada na sentença outra forma de cumprimento.

5. O PRESTADOR PODERÁ MUDAR DE ORGANIZAÇÃO?

Sim. O prestador poderá trabalhar em, no máximo, três organizações. Havendo inadaptação em três ocasiões, o prestador perderá o benefício e terá a pena restritiva de direitos convertida em privativa de liberdade. No entanto, em casos de mudança de endereço ou por choque com a jornada de trabalho, o prestador poderá ser reencaminhado para um número maior de organizações. Vale ressaltar que as alterações dos dias e horários para o cumprimento da prestação de serviços à comunidade devem ser acordadas na própria organização, devendo ser comunicadas à VEPEMA através da folha de frequência do mês posterior. Nos casos em que a organização não atender às necessidades do prestador ou vice-versa, este deverá comparecer imediatamente a VEPEMA para um novo encaminhamento.

Uma observação importante: quem faz o reencaminhamento para outra organização é sempre a Seção Psicossocial da VEPEMA, jamais a organização parceira ou o próprio prestador.

6. E SE O PRESTADOR ADOECER OU FALTAR?

A compensação das faltas ocorrerá dentro do mesmo período fixado para o cumprimento da PSC, a critério da organização parceira, e importará apenas na reposição das horas não trabalhadas. Mesmo que seja apresentado atestado médico, deverá haver reposição. O prestador também terá direito a gozar férias ou feriados, compensando as horas não trabalhadas, conforme especificado acima.

Se o prestador necessitar viajar por um período superior a 30 dias, deverá solicitar junto ao Cartório da VEPEMA, pedido de autorização ao Juiz, constando o endereço completo de destino. O pedido deve ser realizado com 5 (cinco) dias de antecedência.

Ressalta-se que o prestador deve ser orientado a sempre avisar a organização em caso de ausência, salvo casos excepcionais.

OBSERVAÇÕES:

- **Caso seja constatado algum caso de uso, abuso ou dependência de drogas, é importante que o supervisor converse com o prestador. E, se for pertinente, pode encaminhá-lo para a Seção Psicossocial, onde ele será atendido por equipe do Serviço de Atenção Psicossocial à Saúde – SAPS, que fará as intervenções cabíveis a cada caso;**
- **Caso ocorra alguma situação que inviabilize a permanência do prestador na organização, o supervisor deve enviar um ofício para a Seção Psicossocial comunicando o fato, e deve orientar o prestador a comparecer a VEPEMA pessoalmente, para que seja encaminhado para outro local. Se for constatado que ocorreu uma situação muito grave, o prestador poderá ser intimado para audiência de advertência com o Meritíssimo Juiz da VEPEMA, previamente a um reencaminhamento.**

7. COMO PROCEDER AO FINAL DA PENA?

Ao final do cumprimento das horas, o prestador será desligado do programa através de um relatório feito pela Seção Psicossocial da VEPEMA, que será juntado ao processo e encaminhado ao Ministério Público para manifestação quanto ao término. Após, o processo seguirá para o Juiz prolatar a sentença de extinção da pena. O prestador deverá se dirigir ao cartório para verificar custas e multa a pagar. Após o término e o pagamento destas, o prestador poderá obter o “Nada Consta”, no Tribunal de Justiça, em um prazo mínimo de 90 dias.

Após o término e pagamento destas, o prestador poderá solicitar o “Nada Consta”, no Cartório de Distribuição (localizado no Edifício Venâncio 2.000).

8.QUE MEDIDAS SERÃO TOMADAS QUANDO O PRESTADOR DESCUMPRIR AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS?

A VEPEMA aguardará o dia da chegada das folhas de frequência, as quais devem ser entregues até o 5º. dia útil de cada mês, e, caso as folhas não sejam apresentadas por um prazo de dois meses, o prestador será convocado a comparecer à Seção Psicossocial para retomar o cumprimento da pena. Caso o prestador não compareça, será intimado para audiência de advertência.

No caso de prestadores intimados para audiência de advertência, o Juiz tomará as providências cabíveis, podendo o prestador ter sua pena convertida em prisão.

IMPORTANTE: SEMPRE INFORMAR A SEÇÃO PSICOSSOCIAL DA VEPEMA AS MUDANÇAS, TAIS COMO ALTERAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADO PELA ORGANIZAÇÃO, NOVO SUPERVISOR OU NOVO RESPONSÁVEL.

A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – PEC

1. Quem pode receber prestação pecuniária?
2. O que receber?
3. Como é determinado o valor da doação?
4. Como receber uma doação?
5. Como o prestador comprova a entrega?
6. E quando terminar?
7. E se o prestador não cumprir?

1. QUEM PODE RECEBER PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA?

As entidades públicas ou privadas com destinação social, previamente cadastradas na VEPEMA e que, de preferência, recebam prestadores de serviço à comunidade.

2. O QUE RECEBER?

Há vários tipos de cestas: de alimentos, limpeza e medicamentos, por exemplo. Vale ressaltar que os materiais devem ser destinados à clientela atendida pelas organizações.

No momento em que o prestador se apresentar à organização para cumprir a pena pecuniária, a pessoa responsável deverá informar os itens a serem doados.

Podem ser avaliadas necessidades específicas mediante pedido escrito à Assessoria Psicossocial da VEPEMA, o qual será analisado pelo Meritíssimo Juiz da VEPEMA, que poderá, a seu critério, autorizar a doação.

3. COMO É DETERMINADO O VALOR DA DOAÇÃO?

Quando o prestador recebe uma pena pecuniária e na sentença não vem determinado o valor nem a forma de cumprimento, a Seção Psicossocial da VEPEMA, mediante estudo socioeconômico, juntamente com a apresentação dos documentos de comprovação de rendimentos, estabelece o valor da doação e a sua periodicidade cujo total será dividido em parcelas mensais. O prestador poderá adiantar o pagamento da pena pecuniária, se quiser, em até duas parcelas mensais, cumprindo, assim, na metade do tempo da pena. Caso ele queira adiantar ainda mais as parcelas, ou quitar a prestação pecuniária, deverá procurar a Seção Psicossocial, para que seja solicitado ao Meritíssimo Juiz o adiantamento ou a quitação da pecuniária.

As parcelas são estipuladas de acordo com o tempo da pena do prestador, sendo uma parcela por cada mês de condenação. Deste modo, no caso de uma pena de um ano, o prestador cumprira as doações determinadas num prazo de 12 meses.

O valor total das cestas não poderá ser inferior a um salário mínimo vigente, nem superior a 360 salários mínimos, conforme prevê a lei.

4. COMO RECEBER A DOAÇÃO?

O prestador se apresentará na organização juntamente com um ofício de encaminhamento, onde constará o tempo da pena, o valor das doações e o total a ser pago.

Todas as entregas deverão ser feitas pessoalmente pelo prestador. A organização, ao receber a doação, deverá solicitar documento comprobatório de identidade, com foto, e anotar no recibo o número do mesmo. Deverá conferir o valor bem como os produtos recebidos, discrimina-los, assinar e carimbar o modelo de recibo entregue pelo prestado. Ressaltamos que o ofício de encaminhamento apresentado pelo prestador deve ficar na organização, para que esta possa acompanhar a quantidade de doações devidas ao longo da pena. Na primeira doação, a organização deverá ser apresentada ao prestador, e deve-se esclarecer os seguintes pontos: qual a destinação daquelas doações; número de pessoas atendidas pela organização; forma de manutenção da organização e atividades desenvolvidas.

Jamais modificar o valor ou espécie do recebimento sem

Autorização prévia da VEPEMA.

5. COMO O PRESTADOR COMPROVA A DOAÇÃO?

O prestador deverá retornar à Seção Psicossocial da VEPEMA com o recibo preenchido e a nota fiscal da loja onde foram adquiridos os produtos entregues. Nos casos em que o prestador, além da pena pecuniária, também presta serviços à comunidade na mesma organização, a entrega dos recibos poderá ser feita junto com as folhas de frequência.

6. E QUANDO O PRESTADOR TERMINAR A PENA?

Ao término da pena, é feito um relatório pela Seção Psicossocial da VEPEMA, informando ao Juiz acerca de todos os recibos entregues e, num prazo mínimo de 90 dias, o prestador poderá solicitar o “Nada Consta” no Cartório de Distribuição (localizado no Edifício Venâncio 2.000).

É importante esclarecer ao prestador que ele deve se dirigir ao Cartório para verificar a existência de multa ou custas processuais a serem pagas, logo

que estiver ciente do término da pena, pois o processo não se encerra, caso estes pagamentos não sejam realizados. Contudo, a multa pode ser parcelada e pode-se solicitar a isenção das custas processuais, nos casos de pessoas que não tem condições de realizar o pagamento.

7. E SE O PRESTADOR NÃO CUMPRIR?

Se a organização parceira não receber a doação deve contactar a Seção Psicossocial da VEPEMA para verificação do ocorrido: motivos como perda do emprego, por exemplo, podem levar o Juiz a converter a pena para prestação de serviços à comunidade.

Quando se verifica o descumprimento injustificado da entrega dos recibos, a Seção Psicossocial da VEPEMA convoca o prestador, para que este possa regularizar sua situação. Caso o prestador não compareça a esta convocação, poderá ser advertido em audiência de advertência, e o Juiz da VEPEMA tomará as providências cabíveis, podendo o prestador ter sua pena convertida em prisão.

A PROMOÇÃO DA SAÚDE NO CONTEXTO DA JUSTIÇA SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL À SAÚDE - SAPS

Constantemente há contato com casos envolvendo abuso e dependência de drogas lícitas e ilícitas, transtornos mentais e HIV/AIDS, os quais demandam uma resposta no sentido de realizar o melhor encaminhamento, visando à promoção da saúde contexto jurídico e, por conseguinte, possibilitando aos sujeitos envolvidos com a Justiça o acesso aos serviços de saúde indicados ao seu caso, partindo-se do pressuposto de que a saúde é um direito de cidadania, reconhecido pela Constituição Federal brasileira.

A Seção Psicossocial da VEPEMA acompanha estes casos, através da equipe do Serviço de Atenção Psicossocial à Saúde – SAPS.

Os casos são encaminhados a VEPEMA por determinação judicial, após descumprimento injustificado da pena, por uma demanda familiar, ou pelas próprias organizações onde os sujeitos cumprem a prestação de serviços. Em algumas situações, a organização o desliga do trabalho ou procura a Seção Psicossocial para saber a melhor forma de proceder. A equipe, então, se mobiliza para escutar e acolher o pedido, priorizando, num primeiro momento, o exercício de um trabalho de motivação, de surgimento de demanda de tratamento por parte do sujeito atendido, bem como de sua família, para, posteriormente, encaminha-los a rede especializada existente, visando à continuidade do tratamento e ao término da pena imposta.

É importante ressaltar que a equipe permanece acompanhando os casos, mediante alguns procedimentos adotados, tais como: interlocução constante com os profissionais da saúde responsáveis pelos atendimentos; visitas aos estabelecimentos nos quais o sujeito se encontra internado, quando utilizada essa modalidade de assistência; realização de visitas domiciliares; atendimentos individuais e familiares.

CONCLUSÃO

Desejamos com o trabalho realizado consolidar a parceria entre a VEPEMA e as organizações, tendo em vista, não apenas o adequado cumprimento da lei, mas, sobretudo a importância do compromisso com uma proposta educativa junto às pessoas encaminhadas por esta VEPEMA.

CONTATOS:

E-mail: psico.vepema@tjdft.jus.br

Telefones: 3312-1549/3312-1550/3312-1579/3312-1595/3312-1596/3312-1597

ANEXOS

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos
LEI Nº 9.714, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Mensagem de Veto nº 1.447

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de
7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 43, 44, 45, 46, 47, 55 e 77 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Penas restritivas de direitos

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

I – prestação pecuniária;

II – perda de bens e valores;

III – (VETADO)

IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

V – interdição temporária de direitos;

VI – limitação de fim de semana."

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência

não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior."

"Conversão das penas restritivas de direitos

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48.

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza.

§ 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

§ 4º (VETADO)"

"Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada."

"Interdição temporária de direitos

Art. 47.....

.....

IV – proibição de freqüentar determinados lugares."

"Art. 55. As penas restritivas de direitos referidas nos incisos III, IV, V e VI do art. 43 terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no § 4º do art. 46."

"Requisitos da suspensão da pena

Art. 77.....

.....

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO